



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01.866/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo do exame da legalidade do ato concessório da pensão por morte do servidor Antônio Raimundo Duarte, ex-ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 28.011- 04, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo de Santa Helena, em favor dos beneficiários Josefa Roberto (TC 01866/15), Rita Tavares da Conceição (TC 01868/15), Djavan Tavares Duarte (TC 01868/15) e Daniela Tavares Duarte (TC 01868/15).

Em sua última manifestação, a Auditoria concluiu pela notificação do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena para tomar providências no sentido de:

a) Notificar a Sra. Rita Tavares da Conceição para que a mesma apresente a certidão de casamento civil ou decisão judicial que comprove o vínculo com o ex-servidor Antônio Raimundo Duarte, de modo a possibilitar o restabelecimento do benefício em análise;

b) Caso a mencionada beneficiária apresente a documentação requerida à entidade securitária, esta deverá proceder à elaboração e apresentação de novos cálculos do benefício, tendo por base a remuneração percebida pelo ex-servidor quando em atividade e a quantidade de beneficiários inscritos no rol de dependentes do mesmo. Ato contínuo deverá a autarquia municipal apresentar nova Portaria de concessão de pensão, devidamente publicada em órgão oficial de imprensa, com efeitos retroativos à data do ato nº 0034/99 (fl. 61), fazendo constar a fundamentação legal inserta no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Devidamente citada, a entidade securitária, em síntese, informou que, embora tenha tentado notificar por duas vezes a Sra. Rita Tavares, na busca de dar efetivo cumprimento às determinações dessa Corte de Contas, não logrou êxito, uma vez que, na primeira oportunidade, apesar de ter comparecido à sede do instituto de previdência e tomado ciência do conteúdo da notificação, recusou-se a assinar o recebimento desta. Na segunda tentativa, buscou-se notificar a interessada por meio de Carta com AR, todavia teria recusado-se a receber e assinar a correspondência.

Em que pese ter procedido com a revogação do ato de concessão de pensão por morte, formalizada através da Portaria nº 007/2015 (fl. 157), o instituto de previdência não colacionou ao presente feito documentos hábeis a demonstrar a efetiva suspensão do benefício anteriormente concedido à Sra. Rita Tavares.

Notificado, o Instituto, desta feita, não se pronunciou.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena (PB), Sr. José Eder Gomes Paranaíba, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os documentos que entender necessários à comprovação da efetiva cessação do benefício de pensão por morte concedida em favor da Sra. Rita Tavares.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.866/15

Objeto: Pensão

Servidor (a): Antônio Raimundo Duarte

Beneficiários: Josefa Roberto, Rita Tavares da Conceição, Djavan T. Duarte e Daniela T. Duarte

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena - PB

Atos de Pessoal. Pensão. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 003/2020

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.866/15, que trata da legalidade do ato concessório da pensão por morte do servidor Antônio Raimundo Duarte, ex-ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 28.011- 04, lotado na Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo de Santa Helena, em favor dos beneficiários Josefa Roberto Rita Tavares da Conceição, Djavan Tavares Duarte e Daniela Tavares Duarte.

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Santa Helena (PB), Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas os documentos que entender necessários à comprovação da efetiva cessação do benefício de pensão por morte concedida em favor da Sra. Rita Tavares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de março de 2020.

Assinado 12 de Março de 2020 às 12:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Março de 2020 às 12:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Março de 2020 às 16:52



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO